LEI ORDINÁRIA 3.848 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

"Autoriza a realização de concurso público para formação de cadastro de reserva".

Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: O preenchimento de vagas de cargos de provimento efetivo deverá decorrer da aprovação de candidato em concurso público de provas ou provas e títulos.

§1º: O edital do certame deverá indicar o número de vagas disponíveis a serem preenchidas por meio do concurso público a ser realizado.

§2º: Excepcionalmente, atendendo a pedido do órgão ou da entidade autárquica, a autorização de maior hierarquia poderá autorizar a realização de concurso público para formação de cadastro de reserva para provimento futuro, quando.

I - fique demonstrada a impossibilidade de se determinar, no prazo de validade do concurso público, o quantitativo de vagas necessário para pronto provimento; ou,

II - fique justificada a criação de vagas posteriormente à realização do certame.

§3º: A nomeação dos aprovados em cadastro de reserva é faculdade da administração pública e depende de autorização do Secretário de Finanças.

§4º: O edital do concurso de que trata o *caput* preverá a quantidade limite de aprovações e colocação a partir da qual o candidato será considerado automaticamente reprovado.

§5º: No caso do inciso II, não havendo nenhuma vaga para o cargo, deverá ser criada pelo menos uma vaga no prazo de 8 (oito) meses da homologação do concurso.

Artigo 2º: As despesas decorrentes da execução desta lei deverão ser consignadas nas peças orçamentárias próprias.

Artigo 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 14 de Novembro de 2019

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme